

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte fluvial (travessia de balsa) em virtude do acesso à Praia do Boto, para travessia de equipamentos para estrutura da praia em geral, trabalhadores, pessoas e turistas, durante a programação do evento “VERANEIO 2026” cuja programação ocorrerá durante o mês de julho de 2026, no distrito de Barreira dos Campos, município de Santana do Araguaia-pa, conforme especificações contidas no Termo de Referência e documentos anexos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **Art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, ocasião em que a contratação dos serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato de que a empresa possui vasta atuação no ramo de transportes fluvial de passageiros e veículos, com prestação dos serviços na região hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Santana do Araguaia-PA e Caseara-TO.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária, visando propiciar serviços de interesse público, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, anexos aos autos.

Considerando que em se tratando de serviços de fornecer único, vez que somente esta empresa tem autorização a ANTAQ para operar no transporte fluvial de passageiros e veículos neste município, demonstrando assim inviabilidade de competição.

Dessa forma, demonstrado os requisitos de exclusividade da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, observamos que a hipótese de contratação se configura como Inexigibilidade de Licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **NAVAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **38.146.544/0001-39**, em virtude de inviabilidade de competição, visto que a prestadora de serviços é a única que possui Licença de Autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos expedida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ neste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em face da aplicação do princípio da segregação de funções previstas pela Lei 14.133/21, no seu artigo 5º, e tendo em vista a previsão de Portaria nº. 1311/2024, em que subdivide as funções do procedimento na fase interna, ou seja, antes de chegar ao Agente de Contratação.

Assim, a justificativa do valor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, para fins de justificativa do preço cobrado pela empresa que irá ser pago pela Administração Pública.

Com base na proposta apresentada pela empresa **NAVAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **38.146.544/0001-39**, por seu representante legal, no valor global de R\$ 105.981,80 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), sendo dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 52.990,90 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos) no ato da assinatura do contrato, a segunda, no valor de R\$26.495,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), até o dia 20/07/2023 e a 3ª e última parcela no valor de R\$26.495,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na data de 01/08/2026);, encontra-se com a realidade mercadológica do objeto pretendido pela administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos presentes autos.

Dessa forma, com fundamentação no **Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, e suas atualizações posteriores, entendemos que a licitação é inexigível.

Santana do Araguaia-PA, 10/06/2026.

DARÇON GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Portaria nº 079/2025

ROSIMEIRE ABREU DE PAULA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025

EDSON SANTOS DA SILVA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025